



# BENEFÍCIOS NO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Benefits In Differentiated Treatment For Micro And Small Enterprises In Public Tenders

Raimundo da Silva Carvalho<sup>1\*</sup>; Roberta Silva Benarrósh<sup>2</sup>

Palavras-chave: Economia. Isonomia Licitatória. Sustentabilidade. RESUMO - O objeto de estudo deste trabalho são os benefícios existentes no tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas nos processos licitatórios. As licitações têm a finalidade de contratação para a distribuição de bens e serviços ao Poder Público, seguindo critérios de sustentabilidade, economia e isonomia. Ocorre que o Brasil, país de grande extensão territorial e cultural, está em constante crescimento e busca alcançar novos patamares na economia. O incentivo à criação de empresas é uma das formas de garantir que haja a evolução e a melhoria no índice de desenvolvimento do país. Para tanto, foram estabelecidas normativas específicas para a criação de pequenas e micro empresas, incluindo o tratamento diferenciado em relação às licitações e à questão tributária. Este estudo objetivou evidenciar a importância dos benefícios cedidos as pequenas e microempresas nas licitações públicas, de forma a elencar os fatores principais acerca das melhorias e da sustentabilidade garantida ao fornecê-los, após delimitada a problemática de compreender quais são os benefícios alcançados ao incentivar as pequenas e micro empresas por meio de garantias especiais nos processos licitatórios. Foi realizado por meio de revisão bibliográfica, por análise qualitativa e método hipotético-dedutivo. Foi possível concluir que os benefícios relacionados às pequenas empresas são fundamentais para o crescimento econômico, além de garantir a manutenção do princípio da isonomia.

**Keywords**: Bidding isonomy. Economy. Sustainability.

ABSTRACT - The object of study of this work is the existing benefits in the differential treatment for micro and small businesses in bidding processes. Bidding has the purpose of contracting for the distribution of goods and services to the government, following criteria of sustainability, economy and isonomy. It happens that Brazil, a country of great territorial and cultural extension, is constantly growing and seeks to reach new heights in the economy. The incentive to the creation of companies is one of the ways to guarantee that there is evolution and improvement in the country's development index. To this end, specific regulations have been established for the creation of small and micro businesses, including differentiated treatment in relation to bidding and tax issues. This study aimed to highlight the importance of the benefits granted to small and micro companies in public bids, in order to list the main factors about the improvements and the sustainability guaranteed by providing them, after delimiting the problematic of understanding what are the benefits achieved when encouraging small and micro companies through special guarantees in bidding processes. It was conducted through literature review, by qualitative analysis and hypothetical-deductive method. It was possible to conclude that the benefits related to small businesses are fundamental for economic growth, besides ensuring the maintenance of the isonomy principle.



<sup>1.</sup> Graduando na faculdade de Direito da FAMP- Faculdade Morgana Potrich, 75830- 000 Mineiros-GO, Brasil.

<sup>2.</sup> Docente na faculdade de Direito de Mineiros, FAMP- Faculdade Morgana Potrich, 75830-000 Mineiros- GO, Brasil.

<sup>\*</sup>Autor para Correspondência: E-mail: raimundoccoutl@outlook.com

# INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de grandes dimensões territoriais que está em constante crescimento, além de ser um país beneficiado pelas diversas riquezas naturais e por solo fértil para garantir o crescimento em diversos setores, tais como os setores agropecuários e de demais atividades primárias. Ainda assim, o crescimento também se justifica por meio dos outros segmentos da economia.

Com o crescimento constante da economia, muitas são as pessoas que se arriscaram em pequenos negócios, empreendedores que não dispõem de muito capital para investir nas empresas que desejam abrir. Dessa forma, possuem a possibilidade de criar microempresas ou pequenas empresas, pequenos negócios que possuem tratamento diferenciado em relação à questão tributária e licitatória (PAIVA, 2019).

As licitações, como foco da pesquisa, são o meio pelo qual acontece a contratação de bens e serviços destinados ao Poder Público. As licitações são regidas por princípios que pretendem manter a isonomia, a economia estatal e, também, a sustentabilidade do governo em relação às contratações que são realizadas (REIS; BACKES, 2015).

O Brasil está vivendo um momento de crise econômica que já perdura há alguns anos, sendo que a pandemia da COVID-19 influenciou no aumento de custo dos produtos e serviços, dificultando o acesso do brasileiro aos bens móveis e imóveis e, principalmente, geração de desemprego.

Apesar do quão preocupante é esta realidade, há meios e políticas públicas que buscam reverter essa situação, a fim de que não se torne um cenário ainda mais caótico. Uma das formas de garantir que ocorra uma melhoria nesse cenário é por meio do incentivo aos pequenos empresários.

As pequenas e microempresas possuem tratamento diferenciado nas licitações, justamente por serem pequenos negócios. O país apenas ganha oferecendo esses benefícios aos pequenos empreendedores, uma vez que contribuem para o aumento da economia, o desenvolvimento desses negócios e garantem que haja uma melhoria nos empregos do núcleo a ser observado.

Dessa forma, a pesquisa busca demonstrar a importância em celebrar o pequeno empresário e inseri-lo no cenário das políticas públicas a fim de gerar mais empregos e aumentar a expectativa dos brasileiros, por meio da resposta da seguinte questão: "quais são os benefícios no tratamento diferenciado para as pequenas e microempresas nas licitações públicas e como esses benefícios incentivam o crescimento do pequeno empresário no cenário atual brasileiro?". Ademais, possui o objetivo central de evidenciar a

importância dos benefícios cedidos às pequenas e microempresas nas licitações públicas, de forma a elencar os fatores principais acerca das melhorias e da sustentabilidade garantida ao fornecê-los.

Para atingir a resolução da questão problemática proposta, foram definidos os seguintes objetivos específicos: a) conceituar o processo de licitação pública, determinando suas peculiaridades; b) esclarecer as diferenças entre as pequenas empresas e as microempresas; c) evidenciar a importância das pequenas e microempresas no cenário brasileiro, a fim de determinar os aspectos por trás dessas modalidades empresariais, e; d) determinar a importância dos benefícios concedidos às pequenas empresas e microempresas nas licitações públicas.

A pesquisa foi desenvolvida com uma análise descritiva, por meio do método hipotético-dedutivo, que buscou evidenciar as consequências da existência dos benefícios dos pequenos e microempresários no cenário das licitações públicas em todo o Brasil por meio de uma revisão bibliográfica, focada principalmente nas legislações pertinentes e em artigos acadêmicos encontrados, prioritariamente, no espaço do Google Acadêmico.

Fora escolhido um lapso temporal de dez anos para manter a atualidade da pesquisa, salvo legislações competentes e doutrinas que sejam especificamente necessárias para o andamento e a qualidade dos dados escolhidos para compor a revisão bibliográfica. Os descritores utilizados para a pesquisa foram: "licitações públicas"; "microempresas"; "pequenas empresas", e; "princípios das licitações públicas".

## REFERENCIAL TEÓRICO

#### Conceito de Licitação Pública

O processo de licitação pública busca, de maneira a seguir os princípios basilares do direito, garantir que haja a sustentabilidade e a economia nas contratações governamentais. A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe acerca das normativas referentes às licitações e aos contratos realizados pela Administração Pública e determina a destinação das licitações da seguinte maneira:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993, n.p).

Anteriormente, o artigo 3º não determinava acerca dessa promoção sustentável guiada pela Lei das Licitações, sendo que esta redação foi dada pela Medida Provisória (MP) de n. 495/2010, a qual foi revertida na Lei n. 12.349 de 2010. As finalidades do processo licitatório, como explícito no artigo, são as de selecionar a proposição mais vantajosa ao Estado, promover a sustentabilidade nacional e, além de tudo, garantir a isonomia. As três finalidades não possuem caráter hierárquico, de maneira que devem ser alcançadas em conjunto (REIS; BACKES, 2015).

As licitações públicas são compostas de procedimentos internos e externos, havendo um conjunto de regras para que ocorra a aquisição tanto de bens quanto de serviços que sejam comuns. Ademais, as licitações possuem diversas modalidades, quais sejam: a tomada de preços, convite, leilão, pregão, concurso e concorrência. As licitações públicas são devidamente solicitadas pelo Poder Público e devem estar amparadas pela Constituição Federal e pela própria Lei das Licitações (LANGER, 2015).

As previsões acerca das licitações públicas estão devidamente previstas no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988, n.p).

Conforme pôde ser vislumbrado, as licitações públicas são devidamente guiadas pelos princípios da moralidade, publicidade, eficiência, legalidade e impessoalidade, de acordo com as próprias bases da administração pública em si. No entanto, ainda há princípios específicos que norteiam as licitações.

Além dos princípios previstos previamente na Lei das Licitações e na Constituição Federal, há princípios norteadores que, apesar de não serem unânimes pelos doutrinadores, são importantes para as licitações públicas, quais sejam: o princípio da motivação, o princípio da razoabilidade, o princípio da economicidade e o princípio do formalismo (SILVA, 2021).

Dessa forma, se torna evidente a importância das licitações públicas para o desenvolvimento do Brasil e, também, para garantir a sustentabilidade e a própria economia, sempre respeitando os princípios constitucionais.

#### **Princípios**

Inicialmente, é importante demonstrar que os princípios são parte essencial do direito nos mais distintos ramos. Segundo o dicionário Aurélio, princípio possui o significado: "o primeiro impulso dado a uma coisa; origem; o que constitui a matéria; o que entra na composição de algo; regras ou conhecimentos fundamentais e mais gerais" (FERREIRA, 2004, n.p).

O princípio da motivação está relacionado com a obrigatoriedade da Administração Pública em evidenciar a fundamentação por trás da prática dos diferentes atos administrativos, com a finalidade de clarificar as premissas levantadas para que se chegasse à decisão final. Impõe a legalidade e o controle da boa-fé (FUX; BODART, 2017).

Já o princípio da razoabilidade guarda relação com o maior elo da legalidade: a justiça. A razoabilidade permite aquilo que é razoável, que se apresenta por meio da racionalidade e da sensatez jurídica. Espera-se que os atos da Administração Pública não ultrapassem as determinações legais, os limites legislativos estabelecidos. Assim, é uma maneira de garantir que não ocorram excessos (ALMEIDA, 2022).

A economicidade é um princípio que determina que as escolhas realizadas busquem um menor gasto econômico, todavia, deve ser seguida de forma a garantir que exista um retorno lógico relacionado ao proposto, conforme elucidado pelo autor Karnopp (2019):

É necessário substituir o entendimento, até então consagrado pela prática administrativa, de que a proposta mais vantajosa é a de menor preço. Há que se considerar, como melhor proposta, aquela que garanta maior eficiência no uso dos recursos públicos, passando a ressignificar o conceito do princípio da economicidade. Nessa linha, a seleção da melhor proposta encontra-se intimamente adstrita ao atendimento do interesse público, no presente caso, expresso no artigo 225 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), traduzido na obrigação do poder público de zelar pelo direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (KARNOPP, 2019, p. 19).

Por fim, o formalismo se apresenta como uma maneira de garantir que as licitações sejam realizadas com o

seguimento de todos os trâmites estabelecidos pela legislação. Isso ocorre para que não ocorram quaisquer manobras a fim de privilegiar empresas, afinal, deve-se seguir com o estabelecido nas normativas, mantendo o procedimento formal (KARNOPP, 2019).

#### Micro e Pequenas Empresas (MPEs)

As micro e pequenas empresas possuem um importante lugar no âmbito econômico brasileiro, pois fazem parte de uma realidade que aumenta todos os dias. Muitos empreendedores não possuem capital suficiente para iniciar um negócio grande, o que torna a existência dessas pequenas empresas em algo muito comum. São empresas normalmente representadas por uma cultura familiar, com a distribuição de bens e serviços focada totalmente nos clientes e com uma maior proximidade com esses consumidores (PICCHIAI, 2015).

A quantidade de pequenos negócios aumenta diariamente, inclusive houve um aumento total de 19,8% da quantidade de MPEs se comparado aos anos de 2020 e 2021. Em dados específicos, houve a criação de 3,9 milhões de pequenos negócios no ano de 2021. Uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade (IBPQ) determinou que a quantidade de micro e pequenas empresas tende a aumentar ainda mais, uma vez que existe a estimativa de que cerca de 50 milhões de brasileiros que nunca empreenderam pretendem iniciar um negócio dentro dos próximos três anos (BRASIL, 2022).

As MPEs são regulamentadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conhecida como "Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte". E a conceituação e acaracterística desses pequenos negócios estão devidamente explícitas no artigo 3º desta legislação, o qual determina:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II- no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (BRASIL, 2006, n.p).

Existe uma grande variedade nos ramos das pequenas e microempresas, uma vez que diversos são os possíveis seguimentos que podem ser alcançados por esses negócios. Sabe-se que o seguimento inicial abarcado por esse conceito foi o seguimento agrícola, todavia, há diversos outros tipos de negócios na atualidade: lojas de roupas, prestadores de serviços como instalação de ar-condicionado, padarias, entre outros (JACOMETE, 2018).

Conforme pôde ser visto, a diferenciação das micro e pequenas empresas está localizada no artigo 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Essa diferenciação é importante para que haja uma dimensão da diferença dessas duas modalidades empresariais e como funcionam no dia a dia do brasileiro, que está cercado de pequenos negócios diariamente.

Os dados obtidos pelo IBGE deixam evidente que, no ano de 2011, 27% de todo o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro era representado pelos pequenos negócios, além de um quantitativo de 52% dos empregados com carteiras assinadas. Isso representa um imenso quantitativo, uma vez que os dois dados acabam sendo extremamente impressionantes se analisados em comparação (SEBRAE, 2022).

A importância dos pequenos negócios se mostra evidente pelo quantitativo de empresas, a movimentação econômica e até mesmo as questões referentes à geração de emprego por parte desses negócios, capazes de dimensionar uma melhoria na vida de muitas pessoas. Os pequenos negócios são responsáveis pelos empregos fixos de muitos cidadãos brasileiros.

#### Benefícios Licitatórios dos Pequenos Negócios

Um dos objetivos das licitações, conforme pôde ser visto nos tópicos anteriores, é o de garantir que haja uma sustentabilidade nacional. Essa sustentabilidade também se mostra eficiente por meio da promoção do desenvolvimento dos pequenos negócios, uma vez que são serviços de qualidade que podem ser oferecidos por custo menores e, ainda, garantindo o emprego dos cidadãos locais (CAMPOS; NEVES; COSTA, 2018).

As micro e pequenas empresas são regidas por meio do regime de tributação conhecido como "Simples Nacional", esse que é devidamente estabelecido no Estatuto e busca trazer uma condição tributária mais descomplicada aos pequenos negócios, atendo-se à diminuição da burocracia no recolhimento tributário desses negócios (OLIVEIRA, 2017).

Essa necessidade de diminuição da burocracia causa impacto involuntário no desenvolvimento da economia brasileira, uma vez que aumenta as possibilidades dos

pequenos negócios e possibilita que exista a possibilidade de crescimento para essas empresas (PAIVA, 2019). A publicação da Lei n. 147, de 07 de agosto de 2014, foi a responsável por trazer alterações às legislações anteriores e garantir que haja o tratamento diferenciado das micro e pequenas empresas, do qual é disposição:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (BRASIL, 2014, n.p).

Os benefícios garantidos para os microempreendores e para os pequenos empreendedores constituem, conforme pôde ser visto, a realização de processos licitatórios em apartado, além da possibilidade de subcontratação nas situações previstas em leis e até mesmo a existência de cotas para a aquisição de bens. Isso está diretamente relacionado à melhoria da economia, conforme pode ser visto nas palavras dos autores Chaves, Bertassi e Silva (2018, p. 86):

Frente à expressiva representatividade do volume de capital envolvido nas compras públicas, o Estado pode se valer do seu poder de compra, atribuindo, além da função econômica, uma função social para a demanda de bens e serviços, em que a economicidade das compras públicas deixa de ser fator exclusivo de ponderação para ser compartilhado com os objetivos maiores de desenvolvimento econômico sustentável, geração de emprego e renda e erradicação da pobreza (CHAVES; BERTASSI; SILVA, 2018, p. 86).

Conforme pôde ser visto, esses benefícios estão diretamente relacionados com a melhoria do país e com um melhor desenvolvimento e crescimento econômico. O tratamento diferenciado está intimamente conectado com a melhoria do Brasil, sendo uma política pública dotada de efetividade e de visão.

## Dificuldades Enfrentadas Pelas Pequenas Empresas Durante a Pandemia da COVID-19

Apesar dos incentivos para os pequenos negócios no Brasil, vários aspectos devem ser considerados para a taxa de sucesso de cada um. Ocorre que deve ser feita uma contabilidade correta, ter uma gerência adequada e, principalmente, um plano de negócio eficiente que também preveja as crises. Conforme o SENAI, foi constatado que, no ano de 2016, a taxa de mortalidade de micro e pequenas empresas após os primeiros dois anos era de 23%, um índice alto, considerando a porcentagem. Quase um quarto delas fecham as portas antes dos primeiros três anos (STRANIERI JÚNIOR, 2021).

Apesar dos planos de gestão serem a melhor indicação para manter as pequenas empresas durante crises, é impossível prever algumas. Durante o ano de 2019, a descoberta de uma doença causada pelo vírus SARS-CoV-2 assolou a humanidade. A COVID-19 é uma doença infecciosa de algo contágio que fez surgir a necessidade de *lockdown* (traduzido literalmente como "confinamento"), sem que boa parte da população pudesse sair de casa, o que impactou diretamente nas vendas de produtos e serviços (SILVA, 2020). O autor Silva (2020, p. 86):

A respeito dos maiores desafios enfrentados durante o período de isolamento social, as respostas mais citadas são a readaptação, continuidade do estabelecimento, baixa do financeiro, poucos clientes, aumentar o faturamento, possuir foco durante o período, manter a excelência padrões e alguns responderam que não tiveram nenhum desafio. Entres os respondentes que não tiveram dificuldades, os mesmos possuem planejamento estratégico, orçamento e contabilidade externa, estão em atividade a mais de 10 anos, utilizam todas as demonstrações contábeis e classificam as estratégias tomadas nesse período de isolamento social em grau 5 (SILVA, 2020, p. 86).

O grande aspecto responsável pela sobrevivência das empresas, segundo a passagem do autor, é uma gestão confiável e a capacidade de tomar decisões. Entretanto, em uma pequena ou microempresa, nem sempre é fácil ter o poder de agir das grandes empresas. É questão de uma

realidade diferente, moldada pelas possibilidades do empreendedor e do empreendimento.

O governo deve ter participação ativa durante tempos de crise, tanto para incentivar o cidadão enquanto empresário, quanto para garantir que a economia possa se manter a fim de abastecer o país da forma como deve.

Dessa forma, foram adotadas políticas públicas para cuidar dos pequenos negócios durante a pandemia, quais sejam: linhas de crédito específicas para as empresas cujo faturamento anual fosse de até R\$ 10 milhões, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Resoluções 849, 850, 851 e 853 de 18 de março de 2020); linhas de crédito especial para pessoas físicas, jurídicas e cooperativas, com os fundos de financiamento das regiões do nordeste, centro-oeste e norte (Resolução nº 4.798, de 6 de abril de 2020); criação de programas de suporte a empregos com a finalidade de atender às médias e pequenas empresas (Medida Provisória nº 944, de 03 de abril de 2020); o mesmo programa de suporte a empregos, mas destinado às instituições financeiras (Resolução nº 4.800, de 6 de abril de 2020); liberação do Fundo Garantidor Solidário (FGS) aos produtores rurais (Resolução nº 4.800, de 6 de abril de 2020); renegociação de dívidas e abertura e facilitação de linhas de crédito para produtores reais e cooperativas (Resolução nº 4.801, de 9 de abril de 2020 e Resolução nº 4.802, de 9 abril de 2020); facilitação de acesso ao crédito para pessoas físicas e jurídicas (Medida Provisória nº 1.028, 9 de fevereiro de 2021), e Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) (Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020) (LARANJO; ROVAI, 2021).

No entanto, apesar das medidas adotadas, as autoras Laranjo e Rovai (2021) evidenciaram a ineficiência das medidas públicas ao discutirem o dado de que apenas 19% das micro e pequenas empresas, segundo o SEBRAE, conseguiram a liberação de empréstimos. Dessa forma, demonstra-se a falha que ocorre frequentemente e a indicação do fracasso dos pequenos negócios, principalmente considerando uma crise global.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A licitação é o método mais justo de contratação de empresas para realizar os serviços e distribuição de bens para o Poder Público, pois garantem que sejam atendidos os requisitos legais e a manutenção da isonomia pela Administração Pública. É evidente que, caso não existisse o processo licitatório, maiores seriam os casos de corrupção e a contratação motivada por interesses pessoais.

Por este motivo, os benefícios relacionados às pequenas e microempresas são fundamentais a fim de garantir que haja equidade. Uma empresa de menor porte não é capaz de competir com empresas com alto nível de investimento e possibilidades. Além disso, a necessidade de manter a sustentabilidade indica os benefícios na contratação das pequenas empresas: além de garantir qualidade nos serviços e produtos, ainda há o auxílio no crescimento da economia do país.

Os pequenos negócios devem ter apoio do governo, do Estado, a fim de alcançar a prosperidade. As políticas públicas são o melhor caminho para melhorar a economia brasileira, todavia, conforme visto, sequer foram devidamente eficientes durante a pandemia da COVID-19, de modo que, durante a normalidade retomada, deve haver um esforço ainda maior do governo com a finalidade de aumentar o índice de pequenos e microempresas.

É evidente a importância desse instituto no direito brasileiro, também na própria sociedade cível; dessa forma, é necessário que existam mais estudos que comprovem a importância em garantir benefícios para os pequenos empresários, tanto em nível econômico quanto social.

#### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mário Aroso. **Princípio da Razoabilidade como Parâmetro de Atuação e Controlo da Administração Pública.** Leya, 2022.

ANA, Wallace Pereira Sant; LEMOS, Glen Cézar. Metodologia Científica: a pesquisa qualitativa nas visões de Lüdke e André. **Revista Eletrônica Científica Ensino Interdisciplinar**, v. 4, n. 12, p. 531-541, 2018.

BRASIL. Brasil registra recorde na abertura de novos negócios em 2021. **Gov.br.** 2022. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestaopublica/2022/03/brasil-registra-recorde-na-abertura-de-novos-negocios-em-2021">https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestaopublica/2022/03/brasil-registra-recorde-na-abertura-de-novos-negocios-em-2021</a>. Acesso em: 18 abr. 2022.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei das Licitações Públicas**. Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Disponível

em:<a href="mailto.gov.br/ccivil\_03/leis/18666cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/18666cons.htm</a>. Acesso em: 13 abr. 2022.

BRASIL. Lei n° 147/2014. Disponível em:

<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/lcp/Lcp147.htm#art1">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/lcp/Lcp147.htm#art1</a> Acessado em: 24 abr. 2022.

CAMPOS, Guilherme Kirschner; NEVES, Marco André Carvalho; COSTA, André. Tratamento diferenciado para as ME/EPP. **Acanto em Revista**, v. 5, n. 5, p. 61-61, 2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Míni Aurélio: O** dicionário da língua portuguesa. 6 ed. Curitiba: Editora Positivo Ltda, 2004.

FUX, Luiz; BODART, Bruno. Notas Sobre O Princípio Da Motivação E a Uniformização Da Jurisprudência No Novo Código De Processo Civil À Luz Da Análise Econômica Do Direito

(The Justification of Judicial Decisions and the Body of Legal Precedents as a Capital Stock Under the New Brazilian Code of Civil Procedure—An Economic Analysis). Availableat SSRN 2982136, 2017.

KARNOPP, Laerte Radtke. A licitação e os princípios da economicidade e da isonomia frente ao desenvolvimento nacional sustentável. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, v. 5, n. 1, p. 1-21, 2019.

LANGER, David. Crime nas licitações públicas. **Monografia.** Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC. 2015.

LARANJO, Glenda Margareth Oliveira; ROVAI, Armando Luiz. POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO PERÍODO DE PANDEMIA. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 16, n. 3, p. 852-870, 2021.

OLIVEIRA, Dominique AciremaSchio. A (I) LICITUDE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO AS ME E EPP NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS. TCC's Direito, 2017.

PICCHIAI, Djair. As micro e pequenas empresas: estruturas e competências. **REA-Revista Eletrônica de Administração**, v. 14, n. 1, p. 144-157, 2015.

REIS, Luciano Elias; BACKES, Camila. A licitação pública e sua finalidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, v. 19, n. 30, p. 10, 2015.

SEBRAE. Micro e Pequenas Empresas geram 27% do PIB do Brasil. **SEBRAE.** 2011. Disponível em:

<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-epequenas-empresas-geram-27-do-pib-dobrasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>. Acesso em 20 abr. 2022.

STRANIERI JÚNIOR, Ezio Joao. EMPREENDER NA CRISE: as dificuldades de uma microempresa na pandemia de COVID-19. **Dissertação.** 2021.

SILVA, Willemi Silvan da. Gestão estratégica em microempresa e empresa de pequeno porte para sobrevivência na pandemia Covid-19: um estudo de multicasos no RN. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. **Monografia.** 2020.

SILVA, Elissandro Oliveira. Licitações públicas e contratos administrativos. **Monografia.** Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM). 2021.